



Declaração de quitação

A novidade vem trazer um ponto final numa longa polêmica. Diversos órgãos de proteção ao consumidor e até promotores de justiça sempre condenaram nas instituições particulares de ensino a prática de se exigir a declaração de quitação de débitos com a escola anterior. Tal providência, que sempre defendemos como legítima para os gestores, era de caráter preventivo e visava simplesmente evitar a entrada de alunos com histórico financeiro de atrasos ou, pelo menos, deixar claro quais ofereciam maiores riscos. A discussão se originava de temas constitucionais, como legalidade, isonomia e impedimento à discriminação, mas nunca houve um entendimento pacífico quanto ao seu uso.

Com a edição da Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, aquilo que era duvidoso se tornou obrigatório: a partir de agora, todas as empresas prestadoras de serviços públicos ou privados - aí incluídas as instituições particulares de ensino - ficam obrigadas a emitir um certificado anual perante sua clientela, formalizando a inexistência de débitos.

Em outras palavras, se temos o dever legal de certificar os bons pagadores, também temos plena liberdade de exigir esse documento obrigatório de

quaisquer alunos ou responsáveis que desejarem a matrícula e forem oriundos de outro estabelecimento. Não se pode mais interpretar a exigência como abusiva ou discriminatória, uma vez que todos os estudantes estarão sendo tratados da mesma maneira, e se supõe que a declaração tenha sido efetivamente entregue.

"Segundo a lei, a declaração de quitação irá compreender todas as mensalidades - independente do tempo que as aulas começaram - e terá como referência a data de vencimento das parcelas"

Segundo a lei, a declaração de quitação irá compreender todas as mensalidades - independente do tempo que as aulas começaram - e terá como referência a data de vencimento das parcelas. Somente terão esse direito os contratantes que quitarem todos os débitos do ano letivo em referência, mas para o aluno que tiver sido transferido após o início das aulas serão entregues declarações apenas dos meses em que usufruiu o serviço.

Já na hipótese do responsável financeiro estar questionando judicialmente os valores, o documento será emitido apenas para os períodos e quantias em que não houver controvérsias, até que seja julgada a respectiva ação.

Uma vez que o ano letivo se encerra em dezembro, a emissão ocorrerá no mês seguinte, totalizando o período contratado. Nada impede que seja entregue junto à matrícula e mensalidades do ano posterior, desde que não se ultrapasse o mês de janeiro. A este respeito, é possível que o aluno ainda não tenha recebido a declaração caso tente a transferência em dezembro, mesmo sendo bom pagador.

Às escolas que decidirem estabelecer este documento como pré-requisito para a matrícula de alunos novos, cumpre observar se a instituição anterior é pública ou particular, eis que as escolas estaduais e municipais não estão obrigadas à emissão face à necessária gratuidade de serviços. Em todos os casos, é recomendável averiguar a autenticidade das declarações, talvez com um simples telefonema para a secretaria escolar, de forma a evitar falsificações.

Célio Müller é advogado especializado em Direito Educacional e autor do Guia jurídico do mantenedor educacional (Editora Érica).
Visite: www.advocacioceliomuller.com.br